CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 19.796 **Data** 13.11.95

Projeto de LEI nº 37/95

Autor JOSÉ MARQUES CAMPOY

Assunto "Dispõe sobre desconto no pagamento do IPTU de 1996 e dá outras providências."

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 04/12/95

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Aprovado por 12 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 04/12/95
PRESIDENTE

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o **de** ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL

POMPÉIA

VEREADOR CAMPOY

As Comissões 13/11/95

PROJETO DE LEI Nº 37/95

Dispõe sobre desconto no pagamento do IPTU de 1996 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas taxas de serviços do exercício/ financeiro de 1996 poderão ser pagos em parcela única até o dia 29 de fevereiro de 1996 com uma redução de 12% (doze por cento) sobre o valor total do tributo lançado.

Artigo 2º - O pagamento da primeira / parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas taxas de serviços poderá ser feito até o dia 15 de fevereiro de 1996.

Parágrafo único - Os pagamentos das demais parcelas deverão ser efetuados obedecendo o seguinte / calendário: 2a. parcela - dia 15 de abril; 3a. parcela - dia 15 de junho; 4a. parcela - 15 de agosto; 5a. parcela- 15 de outubro.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Executivo divulgá-la na Imprensa a partir de 1º de janeiro de 1996 para conhecimento dos contribuintes.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições/ em contrário.

Sala das Sessões,
Em 13 de novembro de 1995

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Vereador

PROTOCOLO
PROC. Nº 19796
13 / 11 / 95

Diretor da Secretaria

PROCESSO Nº 19.796/95
Projeto de Lei nº 37/95
Autor: José Marques Campoy
Assunto: Dispõe sobre desconto no pagamento do IPTU de 1996 e dá outras providências.

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional. Quanto ao mérito nada a opor, pois visa oferecer aos contribuintes uma opção de liquidarem de uma só vez, em parcela única até o dia 15 de fevereiro de 1996, o débito lançado correspondente ao Imposto Predial e Territorial e Urbano e respectivas taxas de serviço do exercício de 1996, e, o Município, com esse desconto oferecido aos contribuintes, poderá reforçar os cofres públicos no início do exercício.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,
Em 22 de novembro de 1995

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Relator